



# Prefeitura Municipal de Ibiquera

## Estado da Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 263, de 16 de outubro de 2024

"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período da legislatura de 2025 a 2028 e dá providências correlatas."

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBIQUERA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal pela Lei Orgânica do município e demais legislações, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem mensalmente, em parcela única, de:

I - Prefeito Municipal: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

II -Vice-Prefeito Municipal: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A. I. §1º e 37, XI e XII, da Constituição Federal.

§2º - Os subsídios ora fixados serão revisados por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§3º Fica assegurada ao Prefeito, Vice-Prefeito, a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, bem como o abono de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

§4º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e abono de férias aos Secretários Municipais, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

§5º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual foi nomeado ou designado.

§6º - Em caso de licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente os seus respectivos subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, na forma da lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia,

16 de outubro de 2024.

  
IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

---

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34